

certo, o que não me parece presente no caso concreto, até porque essa análise meritória será feita no juízo de 1º grau, inclusive com o recurso próprio para esta Eg. Corte Regional.

Ante ao exposto, NÃO CONCEDO a medida liminar.

Intime-se o impetrante desta decisão e notifique-se a autoridade apontada como coatora de seu conteúdo, bem como para prestar as informações que achar necessárias, no prazo legal.

Cite-se como litisconsorte passivo, JOSÉ CARLOS COSER, para, caso queira, apresentar defesa, na forma e prazo legais.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para a emissão de parecer (art. 12 da Lei n. 12.016/09).

Após, retornem-me os autos conclusos.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 266, DE 01/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202402192

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião de Diretoras-Gerais e Diretores-Gerais da Justiça Eleitoral, que será realizada no TSE.

Período do evento: De 04/07/2024 até 04/07/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	03/07/2024	05/07 /2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Brasília	3	2,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 189,96)	R\$ 1.138,34	R\$ 2.579,96
		2,50					R\$ 2.579,96
							R\$ 2.579,96

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 1.138,34	R\$ 2.579,96

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 349 , DE 01/07/2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de processo SEI nº 0005028-71.2023.6.08.8000, atendidas as exigências contidas no Comunicado nº 01/2024, referente ao 1º Processo Seletivo de Estagiários de 2024, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo de Estagiários de 2024, regido pelo Comunicado nº 01/2024.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

## EDITAIS

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600221-63.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600221-63.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : **Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA**

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL

ADVOGADO : FELIPE SOUZA ANDRADE (21230/ES)

ADVOGADO : JULIANO TRINDADE CHEFER PEREIRA (14996/ES)

RESPONSÁVEL : FABRICIO HÉRICK MACHADO

RESPONSÁVEL : ROSENY PEIXOTO DA SILVA BRAGATO

### EDITAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados que foi autuado nesta Secretaria o processo eletrônico de prestação de contas nº 0600221-63.2024.6.08.0000 relativo ao exercício financeiro de 2023 do PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL e outros (2), cabendo ao Ministério Público ou qualquer